



Nº 022  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

**PARECER JURÍDICO Nº. 015/2019**

Instados a nos manifestar acerca da minuta do 1º Termo Rerratificação ao Contrato nº. 004/2019, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e a empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA-EPP, cujo objeto é a retificação do preâmbulo contratual do Contrato original, no sentido de alterar a parte contratada, em virtude da transformação sofrida pela mesma, que findou por extinguir a Sociedade Empresária Ltda, passando a Empresário Individual, sob o nome empresarial de VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES - EPP, emitimos Parecer, da forma que segue:

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 65, Caput, estabelece:


"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

Compulsando-se os autos e da exegese do dispositivo acima enumerado, percebemos ser perfeitamente legal a alteração pretendida, por devidamente justificada e autorizada.

Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido Termo de Rerratificação.

É o Parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de abril de 2019.

  
JOSÉ ARISTEU SANTOS NETO  
Assessor Jurídico  
Advogado - OAB/SE nº 5.111